



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.001638/2026-90**

Interessado: **FLORENTINA DURAN**

1. Trata-se de defesa apresentada por FLORENTINA DURAN, nacional do Peru, em face do Auto de Infração nº 1348_01199_2026, lavrado em 28/02/2026 pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em razão de ter ultrapassado em 120 (cento e vinte) dias o prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Conforme consta no histórico migratório juntado aos autos, a interessada ingressou no território nacional em 02/08/2025, na condição de visitante (VIVIS), com prazo de estada até 31/10/2025, não tendo solicitado prorrogação de prazo nem formalizado pedido de autorização de residência durante o período de permanência regular. A saída do país ocorreu somente em 28/02/2026, configurando excesso de estada.
3. Em sua defesa, a autuada alega que permaneceu além do prazo por motivo de saúde, afirmando ser pessoa idosa e ter necessitado de repouso absoluto, o que teria impossibilitado seu deslocamento para retorno ao país de origem.
4. Todavia, não foram apresentados documentos médicos aptos a comprovar a alegada impossibilidade de viagem durante o período de irregularidade, tais como atestado médico indicando tratamento, internação ou restrição expressa de deslocamento aéreo. A mera alegação desacompanhada de comprovação documental não é suficiente para afastar a infração administrativa já consumada.
5. Ressalte-se que não houve pedido de prorrogação de estada nem requerimento de regularização migratória protocolado dentro do prazo legal, circunstâncias que poderiam ter evitado a configuração do excesso.
6. Dessa forma, ausentes elementos que justifiquem a permanência irregular, sendo a multa fixada no valor correspondente ao período excedido, nos termos da legislação vigente.
7. Ante o exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348_01199_2026 e a penalidade aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 04/03/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144951077&crc=2D00C182](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144951077&crc=2D00C182).

Código verificador: **144951077** e Código CRC: **2D00C182**.

Referência: Processo nº 08704.001638/2026-90

SEI nº 144951077